



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 078/2023 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.425/2023**

**"LEI MUNICIPAL N.º \_\_, de \_\_ de \_\_ de 2023.**

**Autoriza o executivo municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Ibiracú, a firmar acordo de Parcelamento de dívidas com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS ou diretamente perante a Secretaria da Receita Federal, referente a contribuições previdenciárias vencidas e não pagas pela Administração Municipal, observados os critérios de parcelamento estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal relativo às contribuições previdenciárias.

**Parágrafo único.** O período de apuração do débito, o montante total do parcelamento, os juros e multa incidentes, bem como o quantitativo de parcelas e seus respectivos valores e vencimentos, são os constantes do Anexo I, que integra a presente Lei.

**Art. 2º.** O valor a ser parcelado, composto do principal e acréscimos acessórios, será pago mensalmente pelo município, a partir do mês subsequente ao da consolidação dos valores devidos, ficando autorizado a retenção das parcelas mensais acordadas, na quota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

**Art. 3º.** As despesas necessárias para execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo, autorizado a realizar a abertura dos créditos adicionais que se fizerem necessários para a efetivação dos débitos parcelados.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

DIEGO KRENTZ

Prefeito Municipal"

### ANEXO

Pedido do Parcelamento para Entidades do Poder Público  
Instrução Normativa RFB nº 2.063, de 27 de Janeiro de 2022

Código de Recolha	Período de Apuração	Vencimento	Valor principal (sem multa e juros)
<b>SEGURADO</b>			
1082-01	03/2023	20/04/2023	R\$ 52.572,16
1082-01	04/2023	19/05/2023	R\$ 5.026,23
1082-01	05/2023	20/06/2023	R\$ 55.879,48
1082-01	06/2023	20/07/2023	R\$ 54.284,27
1082-01	07/2023	18/08/2023	R\$ 57.076,24
1082-01	08/2023	20/09/2023	R\$ 59.174,85
1082-01	09/2023	20/10/2023	R\$ 60.100,57
1099-01	03/2023	20/04/2023	R\$ 7.709,04
1099-01	05/2023	20/06/2023	R\$ 10.937,91
1099-01	06/2023	20/07/2023	R\$ 6.082,17
1099-01	07/2023	18/08/2023	R\$ 14.692,84
1099-01	08/2023	20/09/2023	R\$ 13.494,29
1099-01	09/2023	20/10/2023	R\$ 15.123,31
			<b>412.153,36</b>
<b>PATRONAL</b>			
1138-01	03/2023	20/04/2023	R\$ 123.617,36
1138-01	05/2023	20/06/2023	R\$ 132.690,35
1138-01	06/2023	20/07/2023	R\$ 127.555,94
1138-01	07/2023	18/08/2023	R\$ 133.522,92
1138-01	08/2023	20/09/2023	R\$ 142.222,62
1138-01	09/2023	20/10/2023	R\$ 134.947,33
1138-04	03/2023	20/04/2023	R\$ 14.016,66
1138-04	05/2023	20/06/2023	R\$ 19.887,39
1138-04	06/2023	20/07/2023	R\$ 11.078,56
1138-04	07/2023	18/08/2023	R\$ 26.714,58
1138-04	08/2023	20/09/2023	R\$ 24.535,52
1138-04	09/2023	20/10/2023	R\$ 27.497,35
1141-01	03/2023	20/04/2023	R\$ 1.060,95
1141-01	05/2023	20/06/2023	R\$ 1.060,94
1141-01	06/2023	20/07/2023	R\$ 928,32
1141-01	07/2023	18/08/2023	R\$ 1.386,34
1141-01	08/2023	20/09/2023	R\$ 1.673,39
1141-01	09/2023	20/10/2023	R\$ 795,70
1646-01	03/2023	20/04/2023	R\$ 9.718,51
1646-01	05/2023	20/06/2023	R\$ 10.176,65
1646-01	06/2023	20/07/2023	R\$ 9.438,67
1646-01	07/2023	18/08/2023	R\$ 9.372,64
1646-01	08/2023	20/09/2023	R\$ 10.001,41
1646-01	09/2023	20/10/2023	R\$ 10.420,65
			<b>984.320,75</b>

VALOR TOTAL  
MULTA  
JUROS  
TOTAL

1.396.474,11  
279.294,56  
50.967,39  
1.726.736,06

DIVIDIDO EM 60X

28.778,93



